Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.757 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

"Altera o horário de funcionamento das farmácias e drogarias".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias terão os seguintes horários de funcionamento:

a) de segunda a sexta-feira: das **7:30 às 20 horas;**

b) aos sábados, domingos e feriados, para as que estiverem incluídas na escala de plantão, baixadas por decreto do Executivo: **das 7:30 às 20 horas.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 1991.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CÓD 05.004